

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, Publicado no Diário Oficial da União de 18/12/2006

(*) Portaria/MEC nº 1962, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: SOBEU – Sociedade Barramansense de Ensino Superior		UF: RJ
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, a ser ministrado pelo Centro Universitário de Barra Mansa, com sede na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSOS N^{os}: 23000.010540/99-65 e 25000.004228/99-11		
PARECER CNE/CES N^o: 272/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2006

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de autorização do curso de Psicologia, na modalidade Formação de Psicólogo, a ser ministrado pelo Centro Universitário de Barra Mansa, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno.

O Centro Universitário de Barra Mansa foi credenciado por meio do Decreto de 23 de dezembro de 1997, pelo prazo de três anos, por transformação das Faculdades de Barra Mansa, com sede em Barra Mansa, e unidades permanentes nos municípios fluminenses de Angra dos Reis, Barra do Pirai e Itatiaia, todos no Estado do Rio de Janeiro.

Verifica-se às folhas iniciais do Relatório SESu/COSUP nº 127/2002, de 28/3/2002, que, após concluídos os trâmites avaliativos, o processo foi encaminhado ao CNE, com manifestação desfavorável, pelas razões assinaladas a seguir:

- *indeferimento do pleito pelo Conselho Nacional de Saúde;*
- *manifestação desfavorável da Comissão de especialistas de Ensino de Psicologia, tendo em vista necessidade de adequações no projeto pedagógico;*
- *alegações da IES de que o projeto havia sido estruturado;*
- *designação de Comissão de verificação, que concedeu à IES o prazo de três meses para cumprimento de diligências;*
- *designação de Comissão para examinar in loco o atendimento das recomendações;*
- *manifestação da Comissão, em Relatório de 28 de setembro de 2001, contrária ao atendimento do pedido.*

Em decorrência dos fatos supracitados, a Instituição impetrou, em 6/5/2002, recurso ao CNE indicando atendidas as questões que fundamentaram o indeferimento da SESu, reafirmando, nesse momento, seu pleito quanto à autorização para o funcionamento do curso. Disso resultou a formulação, pela conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva, originalmente relatora do processo, da Diligência nº 16/2002, na qual solicitou pronunciamento da Comissão de Especialistas de Ensino de Psicologia, bem como

informações sobre a tramitação do processo de credenciamento do Centro Universitário de Barra Mansa.

Com o objetivo de verificar, *in loco*, as condições para o funcionamento, em 5 de maio de 2004, por meio do Despacho nº 181 MEC/SESu/DEPES/CGAES, foram designados os Professores Raquel Souza Lobo Guzzo e Gerson Américo Janczura, que manifestaram-se desfavoráveis ao pleito por não identificar novos elementos ao processo.

Em 24 de setembro de 2004, este Relator, tendo em vista, entre outros, aspectos relativos ao decurso de tempo e à avaliação positiva obtida no credenciamento da Instituição, elaborou a Diligência CNE/CES nº 44/2004, para verificar, naquela etapa, as novas condições institucionais, cujos termos transcrevem-se:

Trata o presente processo de solicitação de autorização do curso de Psicologia, nas modalidades Bacharelado e Formação de Psicólogo, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97, a ser ministrado pelo Centro Universitário de Barra Mansa.

O Centro Universitário de Barra Mansa foi credenciado através de Decreto, de 23 de dezembro de 1997, pelo prazo de três anos, por transformação das Faculdades de Barra Mansa, com sede em Barra Mansa e unidades permanentes nos municípios fluminenses de Angra dos Reis, Barra do Pirai e Itatiaia, todos no Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que as avaliações in loco se reportam ao período de 14 a 17 de dezembro de 1999 e de 26 a 28 de setembro de 2001;

Considerando que o recurso da IES contra o Relatório da Comissão de Avaliação foi enviado ao CNE em 6 de maio de 2002;

Considerando que os membros designados pela Comissão de Especialistas de Ensino de Psicologia da SESu/MEC para analisar o recurso da IES integraram a segunda Comissão de Avaliação que emitiu o Relatório objeto do ato de recurso;

Considerando que o Relatório Final da referida Comissão é datado de 6 de maio de 2004, portanto, dois anos depois da data de encaminhamento do recurso;

Considerando pelo decurso de tempo, a necessidade de atualização dos dados referentes ao curso;

Considerando que na avaliação do INEP, para fins de credenciamento do Centro, foram atribuídos os Conceitos “CMB” para as três Dimensões;

Considerando, ainda, que o credenciamento do Centro foi objeto do Parecer CNE/CES nº 205, de 8/7/2004, homologado pela Portaria Ministerial nº 2.682, de 2/9/2004, publicada no DOU, de 3/9/2004.

Converto o pedido em Diligência a SESu para que seja designada nova Comissão de Avaliação, para verificar in loco as condições para funcionamento do Curso de Psicologia, Bacharelado e Formação de Psicólogo, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado, na cidade de Barra Mansa, RJ, pelo Centro Universitário de Barra Mansa.

A Instituição, à vista da Diligência em tela, encaminhou expediente em 21 de setembro de 2005, no qual anexou o projeto do referido curso, solicitando a designação de Comissão Verificadora. Nesse sentido, foi designada, por meio do Despacho nº 110/2006 MEC/DESUP/COACRE/SECOV de 18/5/2006, Comissão constituída pelos professores Rosângela Francischini, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e Francisco José Batista de Albuquerque, da Universidade Federal da Paraíba, que apresentou relatório favorável à autorização para funcionamento do curso de Psicologia, datado de 4/07/2006.

- Mérito

Na análise da Dimensão 1. Contexto Institucional, Categoria de Análise 1.1 – Características da Instituição, a Comissão verificou que o PDI apresentado pela Instituição indica que sua missão institucional é coerente com a área de atuação.

Nos documentos verificados, a Comissão constatou que há previsão de participação docente e discente nas instâncias deliberativas, normativas e consultivas da instituição.

Segundo a Comissão, a Instituição realiza vários projetos de extensão junto à comunidade, por meio dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição e Direito, já em funcionamento e com relação à pesquisa, os Avaliadores consideraram que sua prática é bastante reduzida.

Quanto à Categoria de Análise 1.2 – Administração da IES, a Comissão identificou que a ampliação da infra-estrutura física e de equipamentos está prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional, indicando, ainda, que o sistema de informação é integrado com o controle acadêmico discente e docente, bem como a manutenção de um programa de auto-avaliação institucional, demonstrado através dos relatórios das avaliações realizadas.

Na Categoria de Análise 1.3 – Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios, a Comissão relata que *a Instituição apresentou documentos referentes a sua política de pessoal, planos de incentivos a participação de docentes e discentes em atividades acadêmicas externas, plano de carreira para o pessoal técnico-administrativo, programa de apoio a estudantes com política de bolsas em troca de serviços. Apresenta infra-estrutura para alimentação e outros serviços.*

Todos os itens essenciais foram considerados atendidos, exceto o aspecto *Mecanismos de avaliação dos programas de apoio*, dos itens complementares.

Na análise da Dimensão 2. Organização Didático-Pedagógica, Categoria de Análise 2.1 – Administração de Cursos, a Comissão destacou que o Estatuto da Instituição prevê participação do curso e dos representantes docentes nos colegiados acadêmicos; mecanismo de nivelamento e apoio didático-pedagógico ao alunado extraclasse, e, no que se relaciona ao Programa de Apoio ao Acadêmico, a IES desenvolve trabalhos de apoio pedagógico, psicossocial, e de saúde física. Registrando, também, que o Docente indicado para assumir a Coordenação do curso é Mestre e terá o regime de TP (tempo parcial).

Quanto à Categoria de Análise 2.2 – Projeto de curso, a Comissão verificou que o projeto pedagógico apresentado define os objetivos do curso pretendido e estão em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Da mesma forma, o perfil profissional está definido em função da formação generalista.

A Comissão finaliza a análise dessa categoria nos seguintes termos:

Observamos que na grade curricular do curso, não estão sinalizadas, as disciplinas em ênfase....

A organização curricular do curso descreve as competências e habilidades previstas para a formação do Psicólogo. Não especifica, no entanto, as competências e habilidades relacionadas diretamente às ênfases curriculares, apesar de terem sido definidas as duas ênfases...

Os estágios supervisionados específicos estão propostos para serem realizados também nos quatro últimos semestres. O projeto pedagógico contém a especificação dos espaços de possibilidade de exercício da prática profissional e as condições relacionadas às atividades de supervisão. A Comissão esclarece, no entanto, que em dois momentos do Projeto Pedagógico são definidas as atividades em estágio... no primeiro momento, no entanto, não estão separadas as atividades por ênfase, o que seria necessário. Há portanto necessidade de que a Instituição faça os ajustes para tornar a proposta de estágio adequada, considerando-se as ênfases curriculares. Um

outro ajuste necessário diz respeito às atividades do estágio específico... Não está esclarecida a proposta de que o aluno deverá trocar de grupos nas ênfases e, na página seguinte, a observação de que o aluno fará a “escolha da ênfase para o estágio”.

(...)

Não estão relacionadas, no projeto pedagógico do curso, as possibilidades das atividades complementares. Sua regulamentação, no entanto, delimitando a carga horária para atividades de pesquisa, ensino e extensão, consta no Projeto.

(...)

A Comissão observa que, apesar de ter sido solicitado durante sua permanência na Instituição, nos programas das disciplinas não estão descritas as atividades práticas a serem desenvolvidas em laboratórios ou demais espaços, relacionados aos conteúdos das mesmas.

Observa, ainda, a necessidade de se estar atento para a integração entre os conteúdos das disciplinas, principalmente entre os professores cujas disciplinas esses conteúdos estão mais diretamente relacionados. A necessidade de atenção para com as disciplinas de áreas com as quais a Psicologia estabelece diálogo também é apontada, uma vez que os conteúdos dessas áreas devem atender as necessidades do curso de Psicologia, portanto, diferenciado daquele presente no plano de ensino da disciplina, mas direcionado a outro curso da instituição.

(...)

No curso de Psicologia não é proposta a realização do Trabalho de Conclusão de curso. (grifos nossos)

No Relato Global dessa Dimensão, a Comissão considerou que a organização didático-pedagógica do curso precisa de pequenas adequações, o que poderá ser feito no decorrer de sua implantação. Observou também que *as condições atuais são suficientes para o início do curso, considerando o projeto pedagógico apresentado, que sofreu modificações por ocasião da verificação in loco.*

Todos os itens essenciais foram considerados atendidos, exceto o aspecto *Inter-relação dos conteúdos das disciplinas na matriz curricular do curso*, dos itens complementares.

Na análise da Dimensão 3. Corpo Docente, Categoria de Análise 3.1 – Formação Acadêmica Profissional, os avaliadores registraram que a IES apresentou a documentação comprobatória da titulação e da experiência profissional dos docentes indicados para assumirem as disciplinas do curso proposto.

Na reunião realizada com docentes, a Comissão registrou que:

[...] dos 11 docentes indicados no quadro constante no final deste relatório, comparecem à reunião sete (7). Foi apresentado atestado médico justificando a ausência de um deles. O tempo de experiência no magistério superior de alguns professores não foi comprovado. Não compromete, no entanto, as exigências constantes no Manual de Verificação... A maior parte desses docentes já faz parte do quadro docente da Instituição. (grifo nosso)

Na Categoria de Análise 3.2 – Condições de Trabalho, a Comissão constatou que dos 11 docentes indicados, para os dois primeiros semestres do curso, 4 deles atuarão em TI (tempo integral); 4 em TP (tempo parcial) e 3 em regime horista.

Segundo a Comissão:

[...] no quadro apresentado pela Instituição consta que o regime de trabalho de 4 docentes é Parcial. No entanto, não são especificadas as horas destinadas a essas atividades, para o curso de Psicologia. A mesma observação se aplica aos docentes em tempo integral, em que não há especificação da carga horária destinada a “estudos, pesquisa, trabalho de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos”.

... em relação às atividades práticas das disciplinas dos dois primeiros semestres do curso não consta, na carga horária do docente, ampliação da mesma em decorrência da divisão da turma em grupos menores.

No Relato global desta Dimensão, a Comissão pontuou que *a implementação do curso de Psicologia e as exigências dela decorrentes necessariamente implicarão em revisão da carga horária dos docentes, incluindo, principalmente, atividades externas à sala de aulas.*

Todos os itens essenciais foram considerados atendidos, exceto o aspecto *Número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral (AD) em disciplinas do curso*, dos itens complementares.

Na análise da Dimensão 4. Instalações, Categoria de Análise 4.1 – Instalações Gerais, considerando que os termos da Comissão são esclarecedores, optou-se por transcrevê-los:

As instalações atendem ao que se espera minimante de uma instituição de ensino. Entretanto, aos professores são oferecidas apenas salas de estar coletivas, caracterizando uma ênfase nos aspectos meramente de atividades de sala de aula, o que demonstra incoerência frente aos objetivos propostos no projeto pedagógico que implicariam em outras atividades de supervisão e de atendimento aos alunos em outras dimensões como o desenvolvimento de supervisão em atividades de estágio, extensão e pesquisas, que constam no projeto geral da instituição.

(...)

À instituição foi informada a necessidade de revisão do espaço físico destinado ao curso de Psicologia, considerando o número de alunos que farão suas atividades nesse espaço e as demandas que necessariamente vão se ampliando no processo de implementação do curso.

Existem salas de atendimento individual para supervisão, mas se considerarmos que elas se destinam a atender aos alunos e professores de toda a instituição, se percebe que ou são muito pouco utilizadas porque não existe a prática, ou então são insuficientes para atender a demanda potencial.

Na Categoria de Análise 4.2 – Biblioteca, na avaliação dessa Categoria a Comissão informou que a biblioteca está instalada em prédio adequado e cumpre as exigências para o seu funcionamento. Quanto ao acervo, foi indicado que a IES providenciou a aquisição de números suficientes de exemplares para integrá-lo.

Na Categoria de Análise 4.3 – Instalações e laboratórios específicos, A Comissão verificou que para os primeiros semestres do curso, serão utilizados os Laboratórios de Informática, de Anatomia, de Microscopia e multidisciplinar que apresentam condições adequadas de funcionamento: dimensão, iluminação, limpeza, ventilação, mobiliário e aparelhagem específica.

Ressalte-se que, segundo a Comissão, as atividades práticas das disciplinas do curso de Psicologia precisam se adequar às suas necessidades.

Em relação ao laboratório de psicologia experimental animal, a Comissão observou que:

[...] que a instituição dispõe de um Biotério e que o mesmo deveria comportar esse laboratório, conforme apontado pela coordenadora dos laboratórios. No entanto, a Instituição acabou por optar pela instalação de um Laboratório Virtual, tanto em Psicologia Experimental quanto em Processos Básicos.

QUADRO-RESUMO DA ANÁLISE

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais*	Aspectos complementares*
Dimensão 1	100%	92,3%
Dimensão 2	100%	76,5%
Dimensão 3	100%	85,7%
Dimensão 4	100%	100%

Nas Recomendações Finais, assim se pronuncia a Comissão de Verificação.

Considerando os percentuais apresentados no quadro acima, indicativos de que a Instituição cumpriu com as exigências apresentadas no Manual de Verificação in loco (100% dos aspectos essenciais e, no mínimo, 75% dos aspectos complementares) e considerando as observações constantes nos relatos em cada uma das dimensões avaliadas, a comissão de verificação recomenda a autorização do curso de Psicologia, para funcionamento no período matutino, com processo seletivo único, anual, com 100 vagas, distribuídas em duas turmas de 50 alunos cada, para as aulas teóricas e divisão das turmas em grupos menores, conforme explicitado no projeto pedagógico, para turmas em aulas práticas de disciplinas e dos estágios (básico e específico).

A comissão observa que há necessidade de alguns ajustes no projeto pedagógico e de ampliação do Serviço de Psicologia, o que poderá ser feito à medida que o curso for sendo implementado. Esses ajustes não comprometem o funcionamento dos dois primeiros semestres do curso, conforme exigência do processo avaliativo.

Na Conclusão do Relatório encaminhado pela SESu não há manifestação quanto à indicação de favorabilidade ao pleito.

II – VOTO DO RELATOR

Pelos motivos expostos, tendo por base os termos dos Relatórios da Comissão de Verificação e da SESu/DESUP/COREG nº 1.380/2006, os quais incorporo ao presente, voto favoravelmente à autorização do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, distribuídas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos cada uma, a ser ministrado pelo Centro Universitário de Barra Mansa, mantido pela SOBEU – Sociedade Barramansense de Ensino Superior, ambas com sede na cidade de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice- Presidente